



Semanário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare • twitter.com/pmsumare

Secretaria de Comunicação Social

Distribuição Gratuita

sexta-feira, 04 de novembro de 2016 - Ano 06 - nº 302

Sumaré está entre as 100 melhores cidades do Brasil para investir, aponta ranking da Revista Exame

Sumaré está entre as 100 “Melhores Cidades do Brasil Para Se Fazer Negócios”, segundo estudo da consultoria Urban Systems cujo ranking foi publicado na edição da semana passada da Revista Exame. O estudo analisou 28 indicadores das cidades brasileiras, incluindo informações sobre população, economia, infraestrutura e qualidade de vida, e colocou Sumaré na 96ª posição geral. O ranking indica quais cidades têm maior potencial para atrair novas empresas e, assim, gerar oportunidades de empregos e renda para sua população e “reforçar” a arrecadação municipal.

A prefeita de Sumaré comemorou o resultado (uma nota 7,76) e destacou que, além da melhora na qualidade de vida da população, trazida pela melhoria geral dos serviços prestados pela Prefeitura ao longo dos últimos 4 anos, esta posição se deve também “às empresas do nosso parque produtivo, que nunca deixaram de inovar e investir mesmo durante a crise econômica nacional”.

O ranking nacional das melhores cidades com mais de 100 mil habitantes para se investir em novos negócios ou instalar uma empresa é liderado por Barueri/SP. Na RMC (Região Metropolitana de Campinas), também aparecem Paulínia (4ª colocada), Campinas (8ª), Valinhos (10ª), Indaiatuba (13ª), Americana (35ª), Hortolândia (56ª) e Itatiba (87ª).

“É claro que, enquanto gestora pública, a gente fica satisfeita com esse resultado, que é uma decorrência tanto da força do Setor Produtivo de Sumaré, que criou condições para se expandir mesmo durante a crise econômica, como também de toda uma política pública municipal implantada por nós, de acolhimento e incentivo ao desenvolvimento do nosso empresário”, destacou.

Segundo a chefe do Executivo, “essa política municipal é efetivada seja atraindo novas empresas para a cidade, gerando assim emprego para nossa população e receitas para a Prefeitura, seja incenti-



vando o autônomo, o micro e o pequeno empresário local a crescer e expandir seus negócios”.

“Ao longo do nosso mandato, anunciamos a implantação ou expansão de importantes empresas em Sumaré e fortalecemos o atendimento ao trabalhador e ao empreendedor. Como resultado de toda essa política, fomos reconhecidos com o Selo do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor 2016”, lembrou a prefeita.

“Também é importante destacar que nossa gestão criou as condições necessá-

rias para garantir que o desenvolvimento sustentável da nossa Economia possa continuar por muitos e muitos anos, graças principalmente à concessão, que assegurou os investimentos necessários para garantir o fornecimento de água e o tratamento de esgoto em Sumaré por pelo menos 30 anos. Isto é importante porque o empresário de hoje não investe mais em uma cidade que não esteja em dia com o Meio Ambiente e com o Saneamento Básico ou que não tenha condições de atender suas necessidades em abastecimento de água.”

Por fim, segundo a prefeita, “também pesa a favor de Sumaré, em qualquer oportunidade de atração de uma nova empresa ou empreendimento, além da boa vontade da Prefeitura em receber bem o empresário, nossa localização geográfica privilegiada, servida pelas melhores rodovias do país, praticamente ‘ao lado’ do maior aeroporto de cargas do país (Viracopos), a presença da linha férrea e de rede de distribuição de gás encanado, e existência de mão de obra altamente qualificada e de um povo muito trabalhador”.

**Atos, Editais
e Avisos****MUNICÍPIO DE SUMARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

ATO nº. 401 LP

de 03 de novembro de 2016

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes 15707/16.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) GIORGIA FABIANA COELHO DITAO , R.G 29.256.636-0 , matrícula nº: 9095 , a cumprir Licença Prêmio 60 (sessenta) dias em descanso retroativos a 05 de setembro de 2016 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 402 LP

de 03 de novembro de 2016

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes 16745/15.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO PADOVANI , R.G 21.341.868 , matrícula nº: 901261 , a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 03 de outubro de 2016 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 403 LP
de 03 de novembro de 2016**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes 12545/15.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) EUNICE PEREIRA MARQUES , R.G 13.589.083 , matrícula nº: 9193 , a cumprir Licença Prêmio 45 (quarenta e cinco) dias em descanso retroativos a 31 de outubro de 2016 e os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 404 LP

de 03 de novembro de 2016

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes 5226/16.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) ELISABETH APARECIDA SANCHES , R.G 56.548.400 , matrícula nº: 16907 , a cumprir Licença Prêmio 45 (quarenta e cinco) dias em descanso retroativos a 01 de outubro de 2016 e os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 405 LP

de 03 de novembro de 2016

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes 22941/14.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) ELISANGELA DE SOUZA , R.G 30.256.804-9 , matrícula nº: 11483 , a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 05 de setembro de 2016 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 406 LP

de 03 de novembro de 2016

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes 12677/16.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) SILVIA APARECIDA ROCHA , R.G 23.074.459 , matrícula nº: 6773 , a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de novembro de 2016 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ANTÔNIO ENES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão extraordinária dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Sumaré e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Fe-

deral nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410, de 23/08/2012, pela qual o Município de Sumaré ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que o Município de Sumaré, através do Ofício GP nº 012/2016, comunicou a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a antecipação dos investimentos das obras de construção, instalação e funcionamento dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, antecipando a universalização do tratamento adequado dos esgotos em Sumaré do ano de 2028 para o ano de 2022.

Que a concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A, em complemento, através do Ofício OF-ADC-070/16-DC, apresentou composições do desequilíbrio projetado com a antecipação dos investimentos e dos efeitos de outros impactos suplementares percebidos no Contrato, principalmente em termos do aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica com a Resolução Homologatória ANEEL nº 1.871/2015 e com a implantação do Regime de Bandeiras Tarifárias do setor elétrico, naturalmente não previstas quando da concepção da Proposta Comercial pela Concessionária.

Que a Agência Reguladora PCJ, através do seu Parecer Consolidado nº 25/2016 - CRO, concluindo pela pertinência de revisão dos valores das tarifas para recomposição do equilíbrio contratual nos moldes definidos no Contrato de Concessão firmado entre a empresa Odebrecht Ambiental Sumaré S/A e o Município de Sumaré.

Que o citado Parecer Consolidado foi apresentado em Audiência Pública, ocorrida na cidade de Sumaré, no dia 25 de outubro de 2016, servindo para coleta de informações e sugestões dos munícipes presentes.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré, reunido no dia 26 de outubro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer da ARES-PCJ, inclusive a proposta de parcelamento do índice de revisão em 03 (três) parcelas, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 31 de outubro de 2016.

RESOLVE:**Expediente**

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro 13.170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito: Cristina C. Breda Carrara – **Vice Prefeito:** Luiz Alfredo Dalben – **Secretário de Comunicação:** Tadeu Marcos Ferreira – **Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Ligia Azevedo, Danilo de Oliveira Pessoa, Sioneia Mello, Nayara Oliveira – **Superintendente de Comunicação:** Vagner Salustiano – **Diagramação e Projeto Gráfico:** Edson Julio Nunes da Silva – **Supervisão:** Aline Zanqueta – **Fotografia:** Edson Donizete – **Jornalista Responsável:** Vagner Salustiano – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br – **Gráfica:** PROMOFAC Editora LTDA EPP. **Tiragem:** 5.000 exemplares - Distribuição Gratuita

Art. 1º. Revisar o valor das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário praticados no Município de Sumaré pela concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A, em 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), com vistas à manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

§1º. O valor da revisão será dividido em 03 (três) parcelas iguais de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aplicadas respectivamente nos meses de janeiro de 2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019.

§2º. O reequilíbrio do Contrato considera como fatores de desequilíbrio a antecipação dos investimentos das obras de construção, instalação e funcionamento dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município de Sumaré, antecipando a universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022, bem como impactos suplementares percebidos pelo aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica com a Resolução Homologatória ANEEL nº 1.871/2015 e com a implantação do Regime de Bandeiras Tarifárias do setor elétrico.

Art. 2º. Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela concessionária entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial ou em jornal de circulação no âmbito do Município de Sumaré, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e a cláusula 3.5.3.11 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A empresa concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 3º. Para fins de divulgação, a empresa concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e o início da vigência desses novos valores.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º – O Fórum Municipal de Educação de Sumaré – FMES, de caráter permanente, instituído pela Lei nº 5784, de 22 de junho de 2015 e sem prejuízo de futuras alterações, tem as seguintes atribuições:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como os das Conferências Municipais de Educação, coordenando os trabalhos de modo que estejam ar-

ticulados ao das Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais de Educação;

- III - Coordenar a organização e a realização de seus Fóruns e Conferências;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação de políticas públicas de educação voltadas para a melhoria da qualidade de ensino;
- V - Avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º – Além das atribuições descritas no artigo anterior, é de competência conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, com a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e com o Conselho Municipal de Educação - CME:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º – O FMES, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação na melhoria da educação no município de Sumaré.

Art. 4º – Em conformidade com o Decreto nº 9886, de 08 de junho de 2016, o FMES inicia seus trabalhos com membros representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - 01 (um/a) representante do CME;
- III - 01 (um/a) Supervisor/a de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um/a) representante dos/as diretores/as de escola municipais;
- V - 03 (três) representantes de Professores/as da Educação Básica, sendo 01 (um/a) de cada rede de ensino, ou seja: 01 (um/a) da rede municipal de ensino, 01 (um/a) da rede estadual de ensino e 01 (um/a) da rede privada de ensino no município;
- VI - 01 (um/a) representante do segmento de Educação Especial;
- VII - 01 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
- VIII - 01 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IX - 01 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- X - 01 (um/a) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XI - 01 (um/a) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XII - 01 (um/a) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - 01 (um/a) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XIV - 01 (um/a) representante dos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Mestres (APM) das Unidades Escolares;
- XV - 01 (um/a) representante de Instituição de Nível Superior do município;
- XVI - 01 (um/a) representante da Diretoria

Regional de Ensino de Sumaré;
XVII - 01 (um) representante das Entidades Assistenciais existentes no município;
XVIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Sumaré.

Art. 5º – A composição do FMES poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, observando:

- I - Reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento na atuação pela melhoria da educação no município de Sumaré;
- II - Tempo de existência de, no mínimo, um ano;
- III - Comprovação de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação do órgão, entidade ou movimento social.

§ 1º – A solicitação de ingresso no FMES deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à presidência do mesmo e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, justificando a solicitação com comprovação dos critérios acima dispostos e com a apresentação de relatório de atividades;

§ 2º – A solicitação de ingresso de novos órgãos, entidades ou movimentos será deliberada em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com a presença da maioria dos membros do FMES no momento da deliberação, registrando em ata a decisão, bem como a tornando pública através de meio oficial do município.

Art. 6º – A composição do FMES poderá ser alterada com a exclusão de órgãos, entidades e movimentos sociais, caso seja comprovada a sua inexistência, falta de atividade, incorporação em outro órgão, entidades e movimento social já pertencente ao FMES, dentre outros casos similares.

Parágrafo único – A exclusão será apreciada em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com a presença da maioria dos membros do FMES no momento da deliberação, registrando em ata a decisão, bem como tornando-a pública através de meio oficial do município.

Art. 7º – São direitos e deveres dos membros do FMES:

- I - Participar, com direito a voz, aplicado a todos, das reuniões do Fórum, e de quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Deliberar, através de voto, aplicado apenas aos representantes titulares, sobre quaisquer assuntos constantes da pauta. Na ausência do titular, o direito ao voto transferir-se-á ao seu respectivo suplente;
- III - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;
- IV - Sugerir e debater os conteúdos da pauta de reuniões do FMES, mediante o envio à Presidência, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- V - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

Art. 8º – A perda do mandato de membro do FMES ocorrerá:

I - Em virtude de desistência voluntária devidamente comunicada por escrito, quando fora de reunião ordinária, ou oralmente, em reunião ordinária;

II - Por substituição de membro nos casos em que for indicação de órgão, entidade ou movimento;

III - Pelos casos previstos no Art. 6º deste Regimento Interno;

IV - Por falta a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justo devidamente justificado.

§ 1º – Nas ocorrências previstas nos itens I e III, será comunicado o órgão, entidade ou movimento quando for o caso de indicação ou será convocado/a o/a próximo/a da lista conforme resultado eleitoral.

§ 2º – Em não havendo o/a próximo/a da lista conforme resultado eleitoral a ser convocado/a, abrir-se-á processo eleitoral a ser regulamentado e coordenado por comissão específica para tal fim.

§ 3º – Considerar-se-á falta justificada aquela que tiver anuência da maioria simples dos presentes em reunião ordinária do FMES, criando similaridade para casos correlatos subsequentes.

Art. 9º – O FMES terá uma Coordenação composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a.

Art. 10º – Cabe ao/à Presidente do FMES:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II - Definir a pauta das reuniões, ouvindo os membros do FMES;
- III - Dar posse aos representantes;
- IV - Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FMES necessitar.

Art. 11 – Cabe ao/à Vice-Presidente substituir o/a Presidente em suas ausências, bem como colaborar para a execução dos trabalhos da Coordenação.

Art. 12 – Cabe ao/à Secretário/a do FMES:

- I - Encaminhar ata de reunião para os membros do FMES;
- II - Encaminhar convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do FMES;
- III - Submeter à aprovação do FMES as atas das reuniões;
- IV - Elaborar ofícios e outros documentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do FMES;
- V - Organizar o arquivo de documentos, fotos, livros e outros.

Art. 13 – O FMES terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14 – A reunião do FMES é soberana e tem caráter deliberativo, com local, data e horário previamente divulgados aos membros.

Art. 15 – O quorum para abertura dos trabalhos

será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros no exercício da titularidade.

Parágrafo único – Não alcançado o quorum para abertura dos trabalhos conforme disposto no caput, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos após, a qual serão abertos os trabalhos com qualquer quantidade de membros presentes.

Art. 16 – A participação no FMES será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17 – O Regimento Interno do FMES poderá ser alterado em reunião agendada para tal assunto, sendo apreciado com a presença da maioria dos membros do FMES no momento da deliberação, registrando em ata a decisão, bem como tornando-a pública através de meio oficial do município.

Art. 18 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em reunião do FMES.

Art. 19 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo plenário do FMES e publicação nos meios oficiais do município de Sumaré, revogando-se as disposições em contrário.

Luis Carlos Gonçalves
Presidente



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1122, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cessa o afastamento não remunerado, do servidor concursado, concedido através da Portaria nº 535/14, e dá outras providências.-

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 535/14, que concedeu o afastamento não remunerado ao servidor Clayton Vieira Gomes;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 9079/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de janeiro de 2017, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 535/14, do servidor CLAYTON VIEIRA GOMES, portador da Cédula de Identidade RG. 28.394.018-9, titular do cargo de LAVADOR E LUBRIFICADOR DE AUTOS E, REF. PMS53.

Art. 2º - Determinar o retorno do servidor em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse das servidoras em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1123, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede afastamento de servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 15438/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada MARIA BERNADETE RIBEIRO, portadora da cédula de identidade RG nº 13.465.004, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS A, REF. PMS52, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 02 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - O afastamento permitido será a partir de 07 de novembro de 2016, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à

Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1124, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga afastamento de servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 17.629/13;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada FLAVIA APARECIDA DO NASCIMENTO BOARATTI, portadora da cédula de identidade RG nº 42.773.013-2, do cargo de Auxiliar de Recreação Infantil E, Ref. PMS-60, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - O afastamento permitido será a partir de 15 de novembro de 2016, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1125, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências.-

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº SA-581/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora JULIANA PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.163.659-X, matrícula nº 16701, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E, REF. SMS24, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 20 de outubro de 2016.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1126, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº SA- 580/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora ANA PRISCILA RODRIGUES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 40.747.187-X, do emprego temporário de Professor Municipal I E, referência MG-01, regido pela CLT, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 19 de outubro de 2016.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1127, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 26004/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FABIO DA COSTA NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.774.588-8, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 00784226220, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1128, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga afastamento de servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 21063/15;

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada MARCELA GESSIANE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 28.380.634-52, do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. PMS-64, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - O afastamento permitido será com efeito retroativo a 12 de agosto de 2016, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2016 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

COMUNICADO

A SMGPC informa que, por um lapso na elaboração, o Decreto Municipal nº 9959/2016 não foi publicado na sequência numérica que ora regularizamos.

DECRETO Nº 9959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à melhoria do sistema viário.-

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e, Considerando a necessidade de dar continuidade aos estudos iniciados durante a elaboração do Plano Diretor, em especial quanto à articulação e complementaridade do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a proposta de estruturação do sistema viário junto à Rua Ariovaldo Luiz Mazon, de forma a atender o tráfego previsto de forma eficaz e segura;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados PMS nº 25591/16.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de ORIVALDO CARON, portador do RG nº 4.148.683-SP e CPF nº 357.031.138-49, a área destacada do imóvel a ele pertencente, objeto da Matrícula nº 85.212 do CRI de Sumaré, assim descrita e avaliada:

"Faixa", a ser destacada do LOTE 01 da quadra "C" do loteamento Chácaras Santa Antonieta, para regularização do Sistema Viário (Rua Ariovaldo Luiz Mazon), com área de 711,04 metros quadrados, avaliada em R\$ 10.665,60 (Dez mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 01-A e segue com azimute de 291°37'47" e distância de 3,01 metros até atingir o ponto 01, neste trecho confrontando com a Rua Fernando Caron, daí segue em curva com desenvolvimento de 13,63 metros e raio 9,00 metros até atingir o ponto 08, neste trecho confrontando com a Rua Fernando Caron em confluência com a Rua Ariovaldo Luiz Mazon, daí segue com azimute de 18°25'30" e distância de 218,96 metros até atingir o ponto 07, neste trecho confrontando com a Rua Ariovaldo Luiz Mazon, daí segue em curva com desenvolvimento de 14,67 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto 06, neste trecho confrontando com a Rua Ariovaldo Luiz Mazon e Rua Judith Odete Mazon Ortiz, daí segue com azimute de 111°49'21" e distância de 3,01 metros até atingir o ponto 06-A, neste trecho confrontando com a Rua Judith Odete Marzon Ortiz, daí segue em curva com desenvolvimento de 14,67 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto 07-A, neste trecho confrontando com a Chácara J1, daí segue com azimute de 198°25'30" e distância de 218,96 metros até atingir o ponto 08-A, neste trecho confrontando com a Chácara 01, daí segue em curva com desenvolvimento de 13,63 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto 01-A, ponto inicial desta descrição, neste trecho confrontando com a Chácara 01, perfazendo uma área superficial de 711,04 metros quadrados."

DECRETO Nº 9959/2016
FOLHA Nº 02

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de vias públicas.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de outubro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2016, no Paço Municipal e, em 28 de outubro de 2016 no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 9963, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.392.256,71 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3285/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5.823, de 22 de dezembro de 2015, art. 5º, inciso III e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.392.256,71 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), para garantir o pagamento de precatórios judiciais, nos termos da Emenda Constitucional 62/2009, Decreto Estadual 55.300/2009 e Decreto Municipal 8067/2010).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.06.01/04.123/0001.0001/4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG.	192	01.110.0000	6.392.256,71
TOTAL				6.392.256,71

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	DR	Valor
02.05.01/04.122/0001.2007/3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	175	01.110.0000	3.000.000,00
02.05.01/04.122/0001.2007/3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	177	01.110.0000	200.000,00
02.05.01/04.122/0001.2007/3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA	180	01.110.0000	3.000.000,00
02.08.01/13.392/0001.2004/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ	331	01.110.0000	192.256,71
TOTAL				6.392.256,71

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5788, de 02 de julho de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2016, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5583, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de outubro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de outubro de 2016, no Paço Municipal e, em 04 de novembro de 2016 no Semanário Oficial do Município. –

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 9964/2016
FOLHA Nº 02**SEGMENTO FAMÍLIA:**

TITULAR: Madalena Gonçalves Nunes – RG nº 29.845.691-6

SUPLENTE: Grasiela Santos - RG nº 32.913.546-6

TITULAR: Maria Aparecida Sampaio Sans Camargo – RG nº 6.777.377

SUPLENTE: Roselaine Aparecida de Paiva – RG nº 44.694.122-0

CRIANÇA E ADOLESCENTE:**TITULARES:**

Breno Benedito Andrade Freire – RG nº 2.083.041

Francisca Ely Sousa Mota - RG nº 50.284.175-8;

SUPLENTES:

Ivone Furtado Casagrande - RG nº 25.958067-3

Michelle Francis Ramos – RG nº 33.149.214-3

PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

TITULAR: Maria José Alves Mattano – RG nº 22.412.689-1

SUPLENTE: Selma Mafrá Lemos Manguiera – RG nº 17.040.630

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:

TITULAR: Francisco Ferreira Lima – RG nº 54.275.085-5

SUPLENTE: Mitsue Kajiya - RG nº 4.143.442.

PODER PÚBLICO**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****TITULARES:**

Cibele Sanches

RG. nº 25.380.711-6

Alessandra Vidal F. Cosme de Oliveira

RG. nº 22.208.901-5

Pâmela Cristina Vicente Faustino

RG. nº 46.288.906-3

Patrícia Pavan Martinelli

RG. nº 43.956.112-7

Jane Augusto Prosillo

RG. nº 11.666.270-0

Teresa Teixeira

RG. nº 10.388.211-X

SUPLENTES:

Alexandre Stein Coval

RG. nº 34.122.449 – 2

Kelly Jaqueline Silva dos Santos

RG. nº 1.646.128-2

Cássia Regina Santa Maria Leal

RG. nº 28.324.390-9

Eliana Franzoni

RG. nº 10.773.103-4

Andréia Cristina da Silva Bueno

RG. nº 24.168.949-X

Luciane Elvira Perozzo

RG. nº 25.711.310-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

TITULAR: Habacucque Nascimento Pimentel - RG nº 17.638.418-2

SUPLENTE: José Alves Amorim – RG nº 12.395.791

DECRETO Nº 9964, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Substitui Membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.-

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, Prefeita do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.301/2006;

Considerando a X Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 17 e 18 de julho de 2015, para o biênio 2015/2017 e;

Considerando os elementos no Ofício nº 051/2016;

Considerando os demais elementos do Protocolado – PMS nº 26.060/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Substitui membros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, eleitos na X Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 17 e 18 de julho de 2015, para o biênio 2015/2017, instituído pela Lei Municipal nº 4.301, de 20 de dezembro de 2006, Art.21, ficando assim constituído com os seguintes membros:

SOCIEDADE CIVIL**USUÁRIOS (AS) DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS:****TITULARES**

Irene Afonso Coelho – RG nº 23.769.346-X

Elenice Fernandes Ribeiro Andrade – RG nº 52.418.533-5

Izilda Pereira Hermenegildo – RG nº 9.183.673-6

Eunice Teixeira de Souza – RG nº 20.032.364

SUPLENTES

Cristina Cabral de Barros Iwai - RG nº 34.292.407-2

Ijonice Mendes Pereira da Silva – RG nº 57.914.623-6

Suzana Regina de Paula Silva – RG nº 25.949.498-7

Elaine Oliveira Santos – RG nº 30.758.472-2

PROFISSIONAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Mirian Aparecida Ravagnani – RG nº 43.419.347

SUPLENTE: Thátiana Flink Peixoto Pelosi – RG nº 22.229.333-0

TITULAR: Bárbara Roberta da Silva RG nº 44.463.863-5

SUPLENTE: Érica Regina Michelin – RG nº 19.944.471-7

SEGMENTO IDOSO:

TITULAR: Sueli Gonçalves da Silva – RG nº 20.777.451-1

SUPLENTE: Andreia Porfírio – RG nº 19.496.778-5

DECRETO Nº 9964/2016
FOLHA Nº 03**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: José Antonio Gussi - RG nº 13.296.892

SUPLENTE: Carlos Eduardo Cunha – RG nº 30.091.432-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Kelly Karina D. Tezza Américo da Silva – RG nº 21.407.377-4

SUPLENTE: Glaucia Tereza Pazin do Nascimento – RG nº 18.826.554

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR: Daniel Lincoln de Matos Ferreira da Silva – RG nº 47.837.839-7

SUPLENTE: Wesley da Silva de Oliveira – RG nº 30.293.201-X

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TITULAR: Ivete O. de La Fonte Albuquerque - RG nº 7.734.075

SUPLENTE: Ivanete de Souza Alkimim - RG nº 16.333.020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: Valério Robson Veras – RG nº 54.917.569-6

SUPLENTE: Maria Inês Biondo - RG nº 17.252.091

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: Adriana de Oliveira Gomes Rodrigues - RG nº 40.371.138-1

SUPLENTE: Eliana Passos – RG nº 21.655.385

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9869/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2016.

CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de novembro de 2016, no Paço Municipal e, em 04 de novembro de 2016, no Semanário Oficial do Município.

JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Prefeitura de Sumaré visita 2,8 mil casas em três 'mutirões' contra o mosquito da dengue, zika e chikungunya no Picerno

A Prefeitura de Sumaré, através das equipes das Secretarias Municipais de Saúde e de Serviços Públicos, já vistoriou 2.879 casas ao longo das três edições do mutirão "Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti" realizadas na Região do Picerno, nos dias 10 e 24 de setembro e 22 de outubro. O Aedes aegypti é mosquito transmissor dos vírus de doenças como dengue, zika e chikungunya. Outras três edições serão realizadas em breve, sempre em áreas consideradas prioritárias devido aos maiores índices de infestação doméstica do mosquito.

Durante as visitas casa a casa promovidas pelos mutirões no Picerno, além de orientar a população sobre como evitar a proliferação do vetor, as equipes também realizam o recolhimento de materiais que possam servir de criadouro das larvas do inseto.

A força-tarefa faz parte da Campanha Estadual "Todos juntos contra o Aedes aegypti" e tem o apoio financeiro do Governo do Estado. Cerca de 20 profissionais, entre Agentes de Controle de Vetores e Agentes Comunitários de Saúde do Departamento de Atenção Básica, além de profissionais de Serviços Públicos, participam da ação

Já foram realizadas três de uma série de seis mutirões programados para atender a Região do Picerno neste segundo semestre (quando começa o "ano epidemiológico"). Ao todo, os agentes municipais visitaram 2.879 imóveis, sendo trabalhados 1.796 e 1.083 não trabalhadores devido à ausência dos responsáveis e/ou recusa de vistoria.

A coordenação da equipe de Controle de Vetores de Sumaré pede a compreensão da população quanto à importância da receptividade dos agentes durante os mutirões. "A maior parte dos criadouros está localizada dentro das residências e nos quintais particulares. É muito importante que a população participe desta ação permitindo a entrada do agente para a vistoria", comentou o coordenador Luciano Antunes.

BALANÇO

Sumaré tem 472 casos confirmados de dengue no ano até o momento neste ano – uma queda de 96,69% em relação ao mesmo período do ano passado, quando eram 14.250 os casos positivos até 21 de setembro. Já em relação ao zika vírus, são 56 casos positivos em 2016, além de cinco casos de chikungunya.



#sumarecontra dengue

A DENGUE MATA!
Vamos acabar com o mosquito primeiro!

Disque Dengue: (19) 3883-6014 • Saiba mais:  www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Lançadas obras do Programa ‘Saúde em Ação’, que incluem construção das novas Unidades de Saúde do Florely e do Parque Emília



Representantes da Prefeitura de Sumaré participaram na manhã da última segunda-feira, dia 31 de outubro, da cerimônia de início das obras do lote 2 do Programa “Saúde em Ação” – uma parceria entre as prefeituras da região e o Governo do Estado de São Paulo, com financiamento do BID (Banco Interame-

ricano de Desenvolvimento). O lançamento aconteceu em Jaguariúna e teve a presença do governador de São Paulo, Geraldo Alckmin.

Neste lote do programa – que engloba 13 obras em nove cidades da região, Sumaré será contemplada com o início imediato da construção das novas Uni-

dades de Saúde do Parque Florely e do Parque Emília (Veccon). Cada unidade terá um investimento de cerca de R\$ 3 milhões. Ambas também receberão todos os equipamentos e móveis. O lote 1 foi lançado na última semana.

“Nós nos dedicamos muito nos últimos anos para a concretização desse

projeto na cidade e estamos felizes com o seu andamento, pois representa um avanço importantíssimo para a Rede Municipal de Saúde. No total, há oito obras em Sumaré incluídas no cronograma do programa. Além destas duas unidades – Florely e Parque Emília –, que serão iniciadas nos próximos dias, ainda teremos novas etapas a ser anunciadas”, destacou a prefeita de Sumaré.

REGIÃO

Somando os lotes 1 e 2, serão construídas 26 novas Unidades Básicas nas diversas cidades da RMC incluídas no programa – Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Pedreira, Santa Bárbara d’Oeste, Sumaré e Vinhedo. O prazo de entrega das obras é de 15 meses.

Em Sumaré, o “Saúde em Ação” também prevê as construções do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) Álcool e Drogas, que vai ficar no Portal Bordon 2, e de uma nova sede para a USF Virgínio Basso, além das reformas das Unidades de Saúde do Angelo Tomazin, Matão e Nações, e do CAPS Adulto.

BID

A parceria vai garantir um investimento de R\$ 801 milhões na Rede Pública de Saúde do Estado, dos quais 70% serão financiados pelo BID e 30% são de recursos do tesouro do Estado. Além da RMC, também serão beneficiadas as regiões do Vale do Ribeira, Vale do Jurumirim, Litoral Norte e Sorocaba.

Dentro do Programa “Saúde em Ação”, serão 71 municípios beneficiados com 164 obras de construção ou reformas, seguindo um projeto de excelente qualidade.

O valor final do convênio pode variar em função da flutuação cambial do dólar, moeda na qual foi firmado o financiamento com o BID, bem como pelos valores finais para as obras, definidos pelos processos licitatórios.

Unidade de Saúde do Jardim São Judas, em Sumaré, funcionará em horários especiais nos dias 04 e 18 de novembro

A USF (Unidade de Saúde da Família) do Jardim São Judas, em Sumaré, funcionará em horários especiais nesta sexta-feira, dia 04 de novembro, e no próximo dia 18 de novembro, também uma sexta. Neste dia 04, por conta de uma reunião

de trabalho da equipe, os serviços serão interrompidos a partir das 11 horas da manhã. Já no dia 18, o local passará por dedetização e ficará fechado a partir das 13 horas.

O atendimento na USF voltará ao nor-

mal no dia 07, segunda-feira, das 07h às 17 horas, e no dia 21, também segunda-feira, das 07h às 17 horas. Segundo a gerência da unidade, os pacientes estão sendo avisados com antecedência por meio de cartazes colocados no posto.

Mais informações podem ser obtidas pelos pacientes pelo telefone (19) 3864-1302. A Unidade de Saúde da Família do Jardim São Judas está localizada na Rua Circular, s/nº, Jardim São Judas Tadeu, Sumaré.